PREFEITURA DE
Guadalupe
Compromisso com o Progresso

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ref. Proc. Adm. Nº: 013.0001640/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026
Objeto: Registro de Preços para fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e frios).

I. DOS FATOS E DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guadalupe-PI, sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, visando ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. O edital e seu Anexo I (Termo de Referência) estipularam os itens e quantitativos estimados para o atendimento das demandas da administração direta e indireta.

Contudo, em análise técnica posterior à publicação do certame, identificou-se vício insanável no planejamento da contratação, especificamente quanto à **especificação técnica do objeto** e às **unidades de medida** adotadas, o que compromete a integridade da estimativa de valor e a isonomia entre os potenciais licitantes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Poder-Dever de Autotutela Administrativa

A Administração Pública possui o dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, conforme consolidado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, a qual preceitua que:

> ***Súmula n. 473 do STF***
>
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No mesmo sentido, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 71, inciso III**, autoriza expressamente a anulação do certame sempre que presente ilegalidade insanável:

> *"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *(...)*

> *III - **proceder à anulação da licitação, de ofício** ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
>
> *(...)".*

2.2. Da Ilegalidade na Especificação do Objeto e Unidades de Medida

A definição imprecisa do objeto e de suas unidades de medida (ex: omissão de pesos exatos, tipos de embalagem ou fracionamento específico para carnes e frios) afronta o princípio da **transparência** e da **eficiência**.

A ausência de detalhamento impede a elaboração de uma **estimativa de preços fidedigna**, podendo resultar em contratações antieconômicas ou em sobrepreço, o que é vedado pelo **art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *(...)*
>
> *III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *(...)".*

Jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça que a definição imprecisa do objeto, ao cercear a competitividade ou ensejar ato antieconômico, é causa de anulação do certame, conforme podemos observar no seguinte julgado:

> *REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. **UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME.** DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993. 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível. 3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade,*

caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8 .666/1993. 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.

(TCU 015.282/2011-2, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011)".

III. DOS VÍCIOS CONCRETOS IDENTIFICADOS NO EDITAL

Ao compulsar o **Anexo I (Termo de Referência)** do edital em tela, verificou-se que:

1. Imprecisão nas Unidades de Medida: Itens como carnes e frios não possuem detalhamento suficiente quanto ao fracionamento (ex: unidades de 1kg, 5kg, ou peças inteiras), o que altera drasticamente o valor de mercado e o custo logístico.

2. Reflexo na Estimativa de Valor: Sem a unidade de medida correta, o preço de referência torna-se meramente aleatório, ferindo o dever de economicidade e eficiência previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal.**

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e visando resguardar o interesse público e a higidez das contas municipais, **DECIDO**:

1. Pela **ANULAÇÃO** total do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026**, com fundamento no **art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021**, em virtude de vício insanável no planejamento do objeto.

2. Pela determinação de que o setor requisitante e a equipe de planejamento promovam a **readequação imediata do Termo de Referência**, especificando detalhadamente as unidades de medida e as características dos gêneros alimentícios, com posterior realização de nova e rigorosa pesquisa de preços.

3. Pela publicação deste Termo na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se o direito de manifestação aos eventuais interessados, conforme **§ 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

Guadalupe-PI, 22 de maio de 2026.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA:92366392320

Assinado de forma digital por JESSE JAMES LIMA MIRANDA:92366392320
DN: c=BR, st=PI, l=Guadalupe, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A1, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JESSE JAMES LIMA MIRANDA:92366392320
Dados: 2026.05.22 09:48:36 -03'00'

Jesse James Lima Miranda
Prefeito do Município de Guadalupe-PI